



LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE A TABELA I DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N. 1.248/2021 QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO RELATIVAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º. Fica alterada, parcialmente, a Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº. 1.248/2021, passando a vigorar com a seguinte redação, no que concerne aos itens e subitens.

Parágrafo Único: Os demais itens da referida tabela permanecem inalterados.


| ITEM | TIPO DE ESTABELECIMENTO | VALOR/UFMS |
|-----------|--|------------|
| 01 | INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS | |
| 01.01 | Indústria de confecção, móveis, cerâmicas, olarias e calçados. | 900 |
| 02 | COMERCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL | |
| 02.03 | Supermercados Grande Porte (acima de 500m ²) | 600 |
| 02.13 | Lojas de Departamento, eletrodoméstico, eletrônicos e móveis e congêneres | 500 |
| 02.15 | Lojas de vestuário e calçados de médio e grande porte e tecidos (acima 250m ²) | 600 |
| 02.16 | Depósitos, inclusive armazéns e unidades de armazenagens | 300 |
| 02.17 | Atacadistas em Geral | 600 |
| 02.18 | Lojas de Material de Construção de Porte Pequeno (até 250m ²) | 350 |
| 02.19 | Lojas de Material de Construção de médio e Grande Porte (acima de 250m ²) | 500 |
| 02.22 | Comércio de GLP | 350 |
| 03 | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | |
| 03.06 | Casas Lotéricas, ou representante vinculado ao sistema Financeiro | 600 |
| 06 | TRANSPORTADORES | |
| 06.04. | Empresas de Transporte Terrestre de passageiros urbano e interurbano | 300 |
| 06.06 | Empresas de Transporte Rodoviário de cargas interestadual | 1.000 |
| 6.10 | Empresas de Transporte Aéreo | 1.000 |
| 13 | ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E ACADEMIAS, etc. | |
| 13 | | 150 |
| 15 | ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA | |
| 15.05 | Cursos de Línguas em Geral | 100 |
| 15.06 | Ensino diversos | 100 |
| 16 | HOSPITAIS e CLÍNICAS | |
| 16.01 | Hospitais | 1.000 |
| 16.02 | Clínicas | 700 |
| 17 | CONSULTÓRIOS MÉDICOS, VETERINÁRIOS E ODONTÓLOGOS | |
| 17.02 | Consultório Odontológico | 500 |
| 24 | CARTÓRIOS | |
| | | 1.000 |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 22 de agosto de 2023.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


ROBERTO JÚNIO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário municipal de Administração

Roberto Júnio do N. Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 676/2023